

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

PARECER PARA A 19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (COMDEC)

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

AUTORIA: Ver. Saimon Bessa

RELATOR: Ver. Eurico Tavares

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 061/2025**, de iniciativa do Vereador Saimon Bessa, que estabelece a **obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor** em shopping centers, centros comerciais com mais de 65 lojas e supermercados de grande porte (acima de 10.000 m²)¹². A medida deve ser implementada em períodos de alta demanda, como datas comemorativas e durante todo o mês de dezembro.

A proposta visa ampliar o acesso à informação e prevenir práticas abusivas, fortalecendo a transparência nas relações de consumo.

Acompanha a propositura a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Vereador Kennedy Marques, que visa sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade apontados



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

anteriormente pela Procuradoria Legislativa. Esta emenda altera o artigo 5º para substituir a multa vinculada ao salário-mínimo por **Unidades Fiscais do Município (UFMs)** e transfere ao Poder Executivo a competência para designar o órgão fiscalizador.

Designado como relator em 03 de março de 2026, passo à análise.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A propositura em tela visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de quiosques informativos sobre direitos do consumidor em shopping centers, centros comerciais e supermercados de grande porte durante períodos de alta demanda.

O presente Projeto de Lei é estratégico para o fortalecimento do direito à informação dos consumidores.

Em períodos de alta demanda de consumo, com Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday, comumente, o comércio apresenta promoções, propagandas e publicidades mais ostensivas, atraindo mais consumidores e, por consequência, também aumentos os casos de desrespeito aos direitos consumeristas.

A instalação dos quiosques nestes períodos críticos, como a *Black Friday* e o mês de dezembro, oferece um ponto de apoio, para orientar o consumidor e prevenir práticas abusivas, nos locais e períodos que os conflitos de consumo são estatisticamente mais frequentes.

Dados indicam que a maioria dos consumidores se sente desrespeitados em seus direitos, especialmente em trocas, cobranças indevidas e propagandas enganosas, o que justifica a necessidade de orientação presencial.



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

Desta forma, a propositura, com as alterações da Emenda 01, atende aos preceitos de legalidade, técnica legislativa e, sobretudo, ao interesse público de proteção ao consumidor manauara.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção dos consumidores manauaras e a adequação técnica promovida pela alteração no texto original, manifesto meu voto **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2025, com a adoção da Emenda Modificativa nº 01.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Ver. EURICO TAVARES - PSD/AM

Relator – 19ª COMDEC

